

Acordo de Cooperação Técnica AEB-COMAER-ALADA nº 01/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER), SENDO REPRESENTADO PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPAZIAL (DCTA), A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB), E A EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A. (ALADA) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **COMANDO DA AERONÁUTICA**, doravante nominado como **COMAER**, representado pelo **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPAZIAL**, doravante nominado como **DCTA**, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.941, CNPJ nº 00.394.429/0054-12, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Tenente-Brigadeiro do Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT, nomeado por meio de Decreto do dia 18 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2024, inscrito no CPF sob o nº 062.995.828-98, em consonância com a Portaria de delegação de competência nº 1672/GC4, de 17 dezembro de 2025;

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**, autarquia vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada **AEB**, com sede no Setor Policial, Área 5, quadra 3, Bloco A, em Brasília-DF, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, MARCO ANTÔNIO CHAMON, nomeado por meio do Decreto de 29 junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2023, portador da matrícula funcional nº 0664391; e

A **EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **ALADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios - Bloco M - Anexo - 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA, conforme Ata de Reunião CA nº 2025/00001, de 29 de julho de 2025, e Estatuto Social da ALADA, inscrito no CPF sob o nº 040.972.228-64.

CONSIDERANDO QUE:

- a Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, atribuiu à AEB a competência para analisar propostas e firmar acordos objetivando a cooperação no campo das atividades espaciais, e

prevê que a AEB, na execução de suas atividades, pode atuar direta ou indiretamente mediante contratos, convênios e ajustes no País e no exterior;

- a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, atribuiu ao Comando da Aeronáutica - COMAER a competência para estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial;
- a Diretriz Ministerial nº 14, de 09 de novembro de 2009, do Ministério da Defesa, atribuiu ao COMAER a responsabilidade pelas ações relacionadas ao setor espacial;
- o Decreto Legislativo nº 64, de 19 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 20/11/2019, aprovou o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019, viabilizando a utilização de infraestruturas e da prestação de serviços afetos a lançamentos, mediante contrapartidas financeiras e não financeiras de empresas espaciais de quaisquer países que possuam componentes americanos;
- o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- a Lei nº 14.946, de 31 de julho de 2024, que institui normas aplicáveis a atividades espaciais nacionais; e
- a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- a Lei nº 15.083, de 2 de janeiro de 2025, alterou a Lei nº 13.903/2019 para autorizar a criação de uma subsidiária da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., focada em projetos aeroespaciais, conferindo-lhe personalidade jurídica de direito privado, na forma de empresa pública federal, e estabeleceu como sua competência institucional a prestação de serviços especializados de apoio, intermediação e execução de projetos estratégicos no setor aeroespacial, incluindo atividades de fomento, infraestrutura, gestão de recursos e relacionamento com entidades nacionais e internacionais no âmbito de programas espaciais.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de definir atribuições e processos de trabalho, nas fases de implantação e operação dos Centros de Lançamento do COMAER para atender operadores espaciais civis, a partir do território nacional, tendo em vista o que consta do Processo SEI AEB nº 01350.001092/2025-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Lei nº 13.303,

de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONVENÇÕES:

Ficam adotadas as seguintes convenções para os termos ou expressões utilizadas no corpo deste documento, podendo ser flexionadas em gênero e/ou número, conforme o contexto:

AEB: Agência Espacial Brasileira - autarquia vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). É a instituição responsável por formular, coordenar e executar a Política Espacial Brasileira.

ALADA: Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. - empresa pública federal de direito privado, vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, subsidiária da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.

CENIPA: Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - organização do Comando da Aeronáutica que tem por finalidade planejar, gerenciar, controlar e executar as atividades relacionadas com a prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos.

CENTRO DE LANÇAMENTO: Infraestruturas e instalações necessárias para as operações de pré-lançamento e lançamento de sistemas orbitais e para operações em voo durante a fase de lançamento por meio de um sistema lançador.

CLA: Centro de Lançamento de Alcântara - organização militar do Comando da Aeronáutica cujos Bens e Serviços podem ser disponibilizados para lançamentos por operadores espaciais civis a partir do território nacional.

CLBI: Centro de Lançamento da Barreira do Inferno - organização militar do Comando da Aeronáutica cujos Bens e Serviços podem ser disponibilizados para lançamentos por operadores espaciais civis a partir do território nacional.

COMAER: Comando da Aeronáutica – comando superior da Força Aérea Brasileira (FAB), responsável por planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas à defesa aeroespacial, à navegação aérea e ao desenvolvimento tecnológico e operacional do setor aeronáutico e espacial no âmbito do Ministério da Defesa.

DCTA: Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - órgão de direção setorial do COMAER.

EMAER: Estado-Maior da Aeronáutica - órgão de direção geral do COMAER.

FASE DE IMPLANTAÇÃO: período em que se pretende adquirir e/ou aperfeiçoar a capacidade de realizar lançamentos orbitais e suborbitais de veículos espaciais, com fins comerciais, a partir do território nacional. Pode incluir o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos

humanos, o desenvolvimento institucional, a modernização de infraestruturas e/ou quaisquer outras atividades relacionadas ao lançamento.

FASE DE OPERAÇÃO: período em que se pretende realizar lançamentos orbitais e suborbitais de veículos espaciais, com fins comerciais, a partir do território nacional.

IAE: Instituto de Aeronáutica e Espaço - organização militar do COMAER subordinada ao DCTA.

IFI: Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - organização militar do COMAER subordinada ao DCTA.

OPERADOR ESPACIAL CIVIL: entidade pública ou privada com representação jurídica no Brasil que executa atividade espacial civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação entre a AEB, o COMAER e a ALADA, definindo atribuições e processos de trabalho na FASE DE IMPLANTAÇÃO e na FASE DE OPERAÇÃO para lançamentos por operadores espaciais civis, a partir do território nacional, a ser executado nos Centros de Lançamento do COMAER, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar os planos de trabalhos específicos decorrentes de eventuais alterações do plano de trabalho original;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) promover, entre AEB e COMAER, a troca de informações técnicas necessárias para a realização de análises de segurança de solo, de segurança de voo e de conjunção orbital e para a avaliação dos resultados das atividades espaciais de operadores espaciais civis nos centros de lançamento do COMAER.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMAER

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do EMAER:

- a) avaliar os operadores espaciais civis interessados em realizar operações de lançamento comercial a partir dos centros de lançamento do COMAER;
- b) supervisionar a distribuição dos períodos para realização de operações de lançamento comercial a partir dos centros de lançamento do COMAER;
- c) supervisionar a atualização de normas de operação, segurança e inspeção das atividades espaciais nos centros de lançamento do COMAER para operadores espaciais civis.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do DCTA:

- a) disponibilizar, os períodos para realização de operações de lançamento a partir dos centros de lançamento do COMAER, após apreciação do EMAER;

- b) elaborar e atualizar as normas de operação, segurança e inspeção das atividades espaciais nos centros de lançamento do COMAER para operadores espaciais civis;
- c) avaliar as questões técnico-operacionais das propostas apresentadas pelos operadores espaciais civis à ALADA;
- d) compartilhar com a AEB as análises de segurança de solo, de segurança de voo e de conjunção de lançamento, relativas às atividades de operadores espaciais civis, com a finalidade de contribuir para o processo de autorização de lançamento realizado pela AEB;
- f) permitir, mediante coordenação prévia, o acesso de representantes da AEB e da ALADA às instalações dos Centros de Lançamento para inspeção das atividades espaciais de operadores espaciais civis durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO e a FASE DE OPERAÇÃO;
- g) permitir o acesso de representantes da AEB e da ALADA às informações necessárias para as inspeções das atividades espaciais nos centros de lançamento do COMAER, relativas, somente, às atividades de operadores espaciais civis;
- h) avaliar a conformidade das documentações necessárias à realização de operações de lançamento de operadores espaciais civis com as normas e regulamentos do DCTA; e
- i) emitir autorização para voo de veículo espacial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AEB

- a) promover, em coordenação com o COMAER e a ALADA, a divulgação de oportunidades para a realização de operações de lançamentos espaciais, com fins comerciais, a partir do território nacional;
- c) realizar o processo de licenciamento;
- d) emitir licença de operador espacial civil;
- e) emitir a autorização de lançamento ou o reconhecimento de autorização emitida por outro país;
- f) subsidiar a ALADA quanto a questões regulatórias, em apoio ao processo de negociação e contratação com interessados em utilizar os centros de lançamento do COMAER com fins comerciais;
- g) colaborar com as atividades de investigação de ocorrências espaciais envolvendo operadores espaciais civis nos centros de lançamento do COMAER;
- h) elaborar e atualizar as normas relativas à segurança e ao seguro das atividades espaciais de operadores espaciais civis nos centros de lançamento do COMAER;
- i) permitir aos partícipes, sempre que solicitado, acesso aos processos de emissão de licença de operador e de autorização de lançamento;

- j) exigir de todos os operadores espaciais civis as informações necessárias para o atendimento dos itens "c", "d" e "e" desta cláusula; e
- k) realizar inspeções das atividades espaciais nos centros de lançamento do COMAER, relativas, somente, às atividades de operadores espaciais civis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALADA

- a) Nos termos dos instrumentos jurídicos firmados com o COMAER:
 - a.1) captar interessados em realizar operações de lançamentos espaciais, com fins comerciais, a partir do território nacional;
 - a.2) avaliar as propostas apresentadas, ouvido o COMAER, com vistas ao início de negociação contratual com os operadores espaciais civis;
 - a.3) realizar a negociação contratual para a utilização dos centros de lançamento do COMAER por operadores espaciais civis, com fins comerciais;
 - a.4) assinar os contratos de utilização dos centros de lançamento do COMAER por operadores espaciais civis, com fins comerciais; e
 - a.5) coordenar com o DCTA as operações de lançamento conforme normativos vigentes do COMAER.
- b) definir, dentre o(s) operador(es) espaciais civis licenciados pela AEB, os que irão iniciar a fase de negociação contratual com fins comerciais, com base no processo de avaliação das propostas apresentadas;
- c) receber as documentações necessárias à realização de operações de lançamento de operadores espaciais civis redistribuindo-as, ao COMAER, conforme necessidade;
- d) exigir autorizações e outorgas necessárias para a realização da operação de lançamento por parte do operador espacial civil; e
- e) distribuir períodos, disponibilizados pelo DCTA para a realização de operações de lançamento, aos operadores espaciais civis contratados com a ALADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partípice designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partície, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partície, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento jurídico específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. É considerado caso fortuito ou de força maior, para fins deste ACORDO, evento da natureza, ou evento resultante de ação humana estranho à vontade das PARTES, que aconteça após o início da execução deste ACORDO e que seja imprevisível ou inevitável ou ainda previsível, porém de consequências incalculáveis, e crie para as PARTES impossibilidade intransponível de normal execução do presente ACORDO, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo EMAER no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

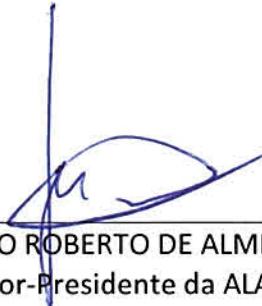
Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2025

Pela ALADA


SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA
Diretor-Presidente da ALADA

Pelo DCTA


Ten Brig Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT
Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial

Pela AEB


MARCO ANTÔNIO CHAMON
Presidente da AEB

TESTEMUNHAS:


Brig Ar ÉRIC CÉZZANE CÓLEN GUEDES
Chefe da Terceira Subchefia do EMAER


PAULO RICARDO DA SILVA MENDES
Diretor de Projetos e Negócios


PAOLO GESSIONI
Diretor de Inteligência Estratégica e Novos Negócios da AEB

ANEXO A

Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER)

CNPJ: 00.394.429/0054-12

Telefone: (61) 3961-8281

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco M - 2º, 4º, 5º e 6º andares

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70045-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: Tenente-Brigadeiro do Ar RICARDO AUGUSTO FONSECA NEUBERT

Cargo/função: Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial

Cidade: Brasília

Estado: DF

PARTÍCIPLE 2: AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB)

CNPJ: 86.900.545/0001-70

Telefone: (61) 2033-4000

Endereço: Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco A

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70610-200

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: MARCO ANTÔNIO CHAMON

Cargo/função: Presidente

Cidade: Brasília

Estado: DF

PARTÍCIPLE 3: ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.

CNPJ: 61.993.931/0001-22

Telefone: (61) 2023-2041

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco M - Anexo - 3º Andar

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70045-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA

Cargo/função: Diretor-Presidente

Cidade: Brasília

Estado: DF

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação entre a AEB, o COMAER e a ALADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO e na FASE DE OPERAÇÃO dos centros de lançamento do COMAER para atender operadores espaciais civis, a partir do território nacional.

Processo nº: SEI/AEB 01350.001092/2025-02

Data da assinatura: 26/11/2025

Início (mês/ano): 11/2025

Término (mês/ano): 10/2030

Este Plano de Trabalho descreve o processo de cooperação entre a AEB, o COMAER e a ALADA na FASE DE IMPLANTAÇÃO e na FASE DE OPERAÇÃO dos centros de lançamento do COMAER para atender operadores espaciais civis, a partir do território nacional, para obter como produto final a celebração de contratos entre o COMAER e operadores espaciais civis para atividades de lançamento a partir do território nacional.

3. DIAGNÓSTICO

O Brasil possui infraestrutura espacial consolidada nos Centros de Lançamento de Alcântara (CLA) e da Barreira do Inferno (CLBI), ambos subordinados ao COMAER, com potencial estratégico ainda subutilizado frente à crescente demanda global por acesso ao espaço. Embora o marco legal tenha evoluído nos últimos anos — incluindo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas com os Estados Unidos (Decreto Legislativo nº 64/2019) e a promulgação da Lei nº 14.946/2024 (Lei Geral das Atividades Espaciais) — persistem entraves operacionais e institucionais que dificultam a fluidez das atividades comerciais no setor.

O 1º Acordo de Cooperação entre o COMAER e a AEB, celebrado em 2020, permitiu avanços no relacionamento com operadores espaciais civis, especialmente no tocante à definição de papéis institucionais. Alinhados aos objetivos almejados no Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE) e às diretrizes Política Nacional de desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE), foram estabelecidos papéis de atuação do COMAER e da AEB em competências para realizar as tratativas com operadores espaciais civis nacionais e estrangeiros interessados em utilizar os bens e serviços para o lançamento de veículos espaciais com fins comerciais a partir dos Centros de Lançamento do COMAER, bem como colaborar com processos de licenciamento e de autorização de lançamento espacial.

Contudo, diante da promulgação da Lei nº 15.083/2025, que possibilitou a criação da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. (ALADA), vislumbra-se a possibilidade de

um novo arranjo operacional, mais eficiente, com a ALADA atuando como entidade pública exploradora direta da infraestrutura de lançamento nacional.

Essa atuação permitirá à ALADA firmar contratos diretamente com operadores espaciais civis, sem necessidade de chamamento público prévio, conforme permitido pela Lei nº 13.303/2016, art. 28, §3º, dada a singularidade da atividade e o caráter estratégico das operações espaciais no território nacional.

4. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica abrange a definição de atribuições e processos de trabalho entre a AEB, o COMAER e a ALADA nas fases de implantação e operação de atividades espaciais civis, com fins comerciais, nos Centros de Lançamento do COMAER, a partir do território nacional.

Estende-se à interlocução institucional com operadores espaciais civis; ao licenciamento e autorização das atividades pela AEB; à cessão e gestão da infraestrutura militar sob responsabilidade do COMAER; e à exploração direta, pela ALADA, de bens e serviços necessários às operações de lançamento, inclusive mediante celebração de contratos com os operadores espaciais civis, conforme autorização legal.

As ações previstas neste instrumento envolvem, de forma coordenada, atividades técnicas, operacionais, regulatórias e comerciais, respeitando a legislação nacional de defesa, inovação, licitações e contratos, proteção de dados e acesso à informação.

5. JUSTIFICATIVA

A formalização do presente Acordo justifica-se pela necessidade de consolidar um modelo de governança cooperativa para a exploração comercial dos Centros de Lançamento, alinhado às diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE) e do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE).

A atuação conjunta da AEB, do COMAER e da ALADA é imprescindível para garantir a segurança jurídica nos contratos celebrados com operadores espaciais civis, a regularidade no processo de licenciamento das atividades, a manutenção da soberania nacional sobre a infraestrutura crítica, e viabilidade econômica e técnica da operação por meio da atuação da ALADA como exploradora pública da infraestrutura.

Adicionalmente, o arranjo proposto confere maior eficiência ao processo de intermediação, uma vez que a ALADA poderá celebrar contratos com os operadores sem necessidade de chamamento público, com fundamento na natureza singular do objeto (art.

28, §3º, da Lei nº 13.303/2016), dado o objeto social da empresa, além da escassez de prestadores e a complexidade das operações.

Assim, a cooperação aqui estabelecida visa não apenas à viabilização do uso comercial da infraestrutura de lançamentos brasileira, mas também ao fomento da indústria espacial nacional, à atração de investimentos estratégicos e ao fortalecimento da posição do Brasil no mercado global de acesso ao espaço

O desenvolvimento do acordo de cooperação visa, ainda, manter a viabilidade dos trabalhos em andamento e dar continuidade na FASE DE IMPLANTAÇÃO e na FASE DE OPERAÇÃO de lançamentos por operadores espaciais civis, com fins comerciais, a partir do território nacional, dada a possibilidade de expansão das atividades espaciais no Brasil, e em colaboração com as entidades civis e militares.

Em suplemento, a lei complementar 97/99, que dispõe sobre a organização, preparo e emprego das Forças Armadas, atribuiu à Aeronáutica, conforme o disposto no art. 18, III e IV, o seguinte:

“contribuir para a formulação e condução da Política Aeroespacial Nacional”, bem como “estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante concessão, a infraestrutura aeroespacial”.

Diante desse cenário, os responsáveis pelas questões espaciais pretendem a cooperação mútua, a fim de definir as atribuições e os processos de trabalho na manutenção/continuidade das atividades de exploração comercial em andamento nos Centros de Lançamento, de modo a propiciar o lançamento a partir do território nacional, objetivando como resultado finalístico, permitir operações de lançamento no setor espacial por empresas nacionais ou estrangeiras com fins comerciais.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

6.1 - Objetivo Geral:

6.1.1. Estabelecer modelo institucional eficaz e sustentável para a exploração comercial dos Centros de Lançamento do COMAER, com vistas ao fortalecimento da soberania, da indústria espacial nacional e da inserção competitiva do Brasil no mercado global de lançamentos espaciais.

6.2 - Objetivos específicos:

- 6.2.1. Promover o desenvolvimento da infraestrutura de lançamento nacional;
- 6.2.2. Promover o desenvolvimento do mercado espacial brasileiro;
- 6.2.3. Promover a indução do desenvolvimento socioeconômico; e
- 6.2.4. Fomentar a indústria nacional alinhada ao PNAE e ao PNDAE.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1 - A FASE DE IMPLANTAÇÃO E A FASE DE OPERAÇÃO DEVERÃO COMPREENDER:

7.1.1 - Definição da disponibilidade de utilização dos Centros de Lançamento do COMAER:

O DCTA define, a disponibilidade de utilização dos Centros de Lançamento do COMAER.

7.1.2 - Recepção das organizações que tenham interesse de realizar lançamentos com fins comerciais a partir dos Centros de Lançamento do COMAER e realização das tratativas iniciais para o licenciamento:

A ALADA, em coordenação com a AEB, atuará como canal inicial para contato dos interessados em utilizar os Centros de Lançamento do COMAER com fins comerciais, tirando dúvidas e orientando sobre os procedimentos.

7.1.3 - Realização do processo de licenciamento:

A AEB realiza o processo de licenciamento dos operadores espaciais civis interessados em executar suas atividades comerciais por meio da utilização dos Centros de Lançamento do COMAER, emitindo a respectiva Licença de Operador.

7.1.4 - Execução do processo de avaliação das propostas:

A ALADA, ouvido o COMAER coordena o processo de avaliação das propostas dos operadores espaciais civis, com fins comerciais.

7.1.5 - Definição do(s) operador(es) espaciais civis autorizados para iniciar a fase de negociação contratual:

A ALADA define, dentre os operadores espaciais civis licenciados, os que irão iniciar a fase de negociação contratual.

7.1.6 - Realização da negociação contratual para a utilização dos Centros de Lançamento do COMAER para fins comerciais:

A partir da definição do(s) operador(es) espaciais civis licenciados, a ALADA realiza as tratativas de negociação contratual com fins comerciais.

7.1.7 - Definição do valor do seguro para execução de atividades espaciais nos Centros de Lançamento do COMAER por operador espacial civil:

A AEB, conforme normas pertinentes, define o valor do seguro para as atividades espaciais de operadores espaciais civis nos centros de lançamento do COMAER a ser contratado pelos próprios operadores espaciais civis.

7.1.8 - Assinatura do contrato de utilização dos Centros de Lançamento do COMAER por operadores espaciais civis, com fins comerciais:

A ALADA e o operador espacial civil contratante assinam contrato de utilização de áreas específicas dos Centros de Lançamento do COMAER.

7.1.9 - Emissão de licenças e autorizações:

A AEB emitirá as licenças de operador espacial civil e as autorizações de lançamento para utilização dos Centros de Lançamento do COMAER por parte dos operadores espaciais civis, com fins comerciais.

7.1.10 - Avaliação e acompanhamento das atividades espaciais nos Centros de Lançamento do COMAER, relativas às atividades de operadores espaciais civis:

A AEB, o COMAER e a ALADA participarão em conjunto no acompanhamento das atividades espaciais com operadores espaciais civis executadas nos Centros de Lançamento do COMAER.

7.2 - O ciclo de atividades, constituído pelas etapas 7.1.1 a 7.1.10, poderá se repetir durante a vigência do presente ACORDO.

7.3 - A FASE DE IMPLANTAÇÃO e a FASE DE OPERAÇÃO terão, juntas, a duração de 60 (sessenta) meses, conforme período de execução previsto no item 2, podendo ser prorrogadas conforme descrito nos termos deste Acordo.

8 UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável Partície 1: AEB

Gestor do Acordo de Cooperação: A ser indicado conforme a cláusula 8.1 deste acordo.

Unidade Responsável Partície 2: COMAER

Gestor do Acordo de Cooperação: A ser indicado conforme a cláusula 8.1 deste acordo.

Unidade Responsável Partície 3: ALADA

Gestor do Acordo de Cooperação: A ser indicado conforme a cláusula 8.1 deste acordo.

9 RESULTADOS ESPERADOS

9.1 - Espera-se, como resultado da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, a consolidação de um ambiente jurídico e operacional favorável à operação de empresas privadas nos Centros de Lançamento do COMAER, com segurança, previsibilidade e celeridade nos processos de autorização e contratação.

9.2 - Entre os resultados esperados, destacam-se:

9.2.1 - A formalização de contratos regulares de utilização dos Centros de Lançamento por operadores espaciais civis, com fundamento jurídico adequado e repartição clara de competências;

9.2.2 - O aumento progressivo do número de lançamentos orbitais e suborbitais com fins comerciais a partir do território brasileiro;

9.2.3 - A redução de barreiras institucionais à exploração comercial do setor espacial, com estímulo à inovação e ao empreendedorismo tecnológico;

9.2.4 - O fortalecimento da infraestrutura nacional por meio de investimentos privados diretos, inclusive em modernização e ampliação dos Centros de Lançamento;

9.2.5 - O crescimento da cadeia produtiva do setor espacial brasileiro, com reflexos positivos na indústria de defesa, no sistema educacional e na economia local das regiões de lançamento; e

9.2.6 - O reconhecimento internacional do Brasil como fornecedor confiável de acesso ao espaço, ampliando sua relevância geopolítica e sua capacidade de celebrar acordos internacionais estratégicos no setor aeroespacial.

10 PLANO DE AÇÃO

Conforme itens da seção 7, é descrito o plano de ação. Não serão inseridos prazos de execução em virtude das ações se repetirem conforme demanda para novos lançamentos por operadores espaciais civis.

Fases	Ação	Responsável
1	7.1.1 - Definição da disponibilidade de utilização dos Centros de Lançamento do COMAER para fins comerciais.	EMAER/DCTA
	7.1.2 - Divulgação de oportunidades para a realização de operações de lançamentos espaciais, com fins comerciais, a partir do território nacional.	ALADA, AEB e COMAER
	7.1.3 - Realização do processo de licenciamento.	AEB
	7.1.4 - Execução do processo de avaliação das propostas, ouvido o COMAER.	ALADA

		7.1.5 - Definição do(s) operador(es) espaciais civis, autorizados para iniciar a fase de negociação contratual.	ALADA
		7.1.6 - Negociação contratual para a utilização dos Centros de Lançamento do COMAER para fins comerciais.	ALADA
		7.1.7 - Definição do valor do seguro para execução de atividades espaciais nos Centros de Lançamento do COMAER por operador espacial civil.	AEB
		7.1.8 - Assinatura do contrato de utilização dos Centros de Lançamento do COMAER por operadores espaciais civis, com fins comerciais.	ALADA
		7.1.9 - Emissão de licenças e autorizações.	AEB
2	Fase de Operação	7.1.10 - Execução e acompanhamento das atividades espaciais nos Centros de Lançamento do COMAER, relativas às atividades de operadores espaciais civis.	AEB, DCTA e ALADA